

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5894 /2014.

Dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos e removidos pelas Prefeituras, em razão de seu abandono nas vias públicas ou de sua utilização para a prática de comércio ilegal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em 23 de julho de 2014.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal através da secretaria competente será responsável pelo recolhimento dos veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, bem como carcaças de veículos depositados em vias públicas por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES, PUNIÇÕES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - A ocorrência do disposto no artigo anterior será punida com a apreensão do veículo abandonado ou carcaça de veículo abandonado, sem prejuízo da obrigação da limpeza do local ou reparação dos danos eventualmente causados.

Art. 3º - ~~A devolução dos veículos, bem como os objetos e acessórios com ele apreendidos será condicionada ao pagamento da multa estipulada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.~~ **VETADO**

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

~~§ 1º - A multa a ser estipulada pelo decreto do Poder Executivo deverá levar em conta as despesas de remoção e estadia no pátio público. VETADO~~

~~§ 2º - Enquanto não surgir o referido decreto, fica estipulada a cobrança de valor referente às despesas de remoção e estadia do bem apreendido a título de multa transitória, devendo esse valor ser majorado para 30% (trinta por cento) em caso de reincidência de apreensão do bem em questão. VETADO~~

Art. 4º - Os veículos e carcaças apreendidos e removidos pelos agentes de fiscalização da Prefeitura permanecerão sob a responsabilidade desta até a sua restituição ou venda em leilão

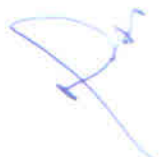
§ 1º - Fica ressalvada a hipótese do *caput* quando o veículo tiver sido objeto de furto ou roubo, bem como se foi utilizado como instrumento para a prática de qualquer outro ilícito penal, ficando essa responsabilidade a cargo da Secretaria de Defesa Social do Estado.

§ 2º - Resultando positiva a verificação prevista no ^a 1º deste artigo, a autoridade policial deverá ser comunicada, não devendo ser efetivada a apreensão pela Prefeitura.

Art. 5º - Havendo indício de abandono de veículo ou carcaça, a Prefeitura fixará adesivo, ou qualquer outro indicador por ela livremente adotado, onde se possa anotar data para que, a partir de sua fixação, comece a correr o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo do *caput* do presente artigo, a Prefeitura, através do órgão competente, removerá o veículo ou carcaça independentemente de abertura prévia de processo administrativo ou de qualquer outra comunicação ao proprietário do bem removido.

Art. 6º - Excetuada a hipótese prevista no § 2º do artigo 4º desta lei, a Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias contados da data da apreensão do bem, notificará, por via postal com aviso de recebimento, a pessoa que figurar nos respectivos registros como



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

proprietária do veículo ou carcaça apreendida para, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação, efetuar o pagamento dos débitos existentes relativamente à estadia e remoção do bem e promover a sua retirada.

Art. 7º - Não se efetivando a notificação por via postal, o interessado será notificado por edital, a ser afixado nas dependências da Prefeitura e publicado concomitantemente no Diário Oficial da Cidade, para a retirada do bem no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação do edital.

Art. 8º - Caso o bem apreendido esteja gravado com ônus reais, tais como penhor, alienação fiduciária em garantia ou venda com reserva de domínio, o credor pignoratício, o proprietário ou o possuidor do veículo deverão ser notificados na forma prevista nos artigos do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III DO LEILÃO

Art. 9º - Decorridos 90 (noventa) dias da data da remoção do veículo ou carcaça sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado a leilão, a ser realizado pela Prefeitura, por meio de comissão especialmente designada para esse fim.

Art. 10º - ~~Na hipótese prevista no artigo anterior desta lei, a Prefeitura providenciará a instalação de processo administrativo contendo os documentos referentes à remoção, recolhimento e notificação, aplicando, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, bem como adotará, por meio da comissão a que alude o mencionado artigo 6º, todas as medidas necessárias à realização do leilão, zelando pela guarda do veículo ou da carcaça até a sua retirada pelo arrematante.~~ **VETADO**

Art. 11º - Será também constituída comissão específica para a avaliação do estado dos veículos e carcaças e para a definição do respectivo valor para venda em leilão.

§ 1º - Nos casos em que o valor referido no "caput" deste artigo for inferior à somatória das multas de trânsito, despesas de remoção, estadia e decorrentes da realização do próprio leilão, assim como de

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

outras eventuais dividas pendentes sobre o veículo, o bem será vendido como sucata.

§ 2º - Também serão alienados como sucata os veículos considerados, pela comissão, como irrecuperáveis ou que não apresentem condições mínimas de segurança, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA ARRECADAÇÃO GERADA PELO LEILÃO

~~Art. 12º - O produto arrecadado com a venda dos veículos em leilão destinar-se-á ao pagamento dos débitos sobre eles pendentes, na seguinte ordem: VETADO~~

~~I - despesas de remoção, apreensão, depósito, estadia do veículo e realização do leilão;~~

~~II - multas de trânsito e multas ambientais municipais, estaduais e federais, obedecendo à ordem cronológica de sua aplicação, independentemente do órgão responsável pela autuação; VETADO~~

~~III - demais débitos incidentes sobre o veículo. VETADO~~

~~§ 1º - Após a liquidação de todos os débitos e despesas, o saldo remanescente, se existente, será depositado pela Prefeitura competente a conta do Tesouro Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças. VETADO~~

~~§ 2º - Os valores recolhidos à conta do Tesouro Municipal ficarão disponíveis para restituição, pelo período de 5 (cinco) anos, a pessoa que, na documentação do bem, figurar como ex-proprietária. VETADO~~

~~§ 3º - A restituição prevista no § 2º deste artigo será disciplinada na forma a que alude o § 1º. VETADO~~

~~§ 4º - Na hipótese de insuficiência do numerário para a liquidação dos débitos, a Prefeitura encaminhará processo devidamente instruído à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção das providências pertinentes a cobrança do débito~~

for

4

R

11/11/2014
[assinatura]

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

~~remanescente da pessoa que figurar, na documentação do bem, como sua proprietária ou possuidora. VETADO~~

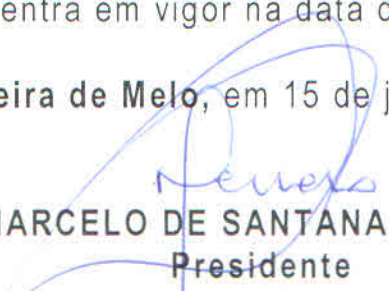
~~§ 5º - A cobrança do preço público referente a estadia do veículo apreendido e removido pela Prefeitura, limita-se ao máximo de 90 (noventa) dias. VETADO~~

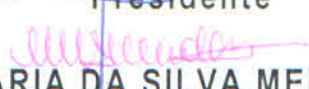
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os demais procedimentos referentes a esta Lei será regulamentada pela administração municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de julho de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário